



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

Nos termos do ART.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 299/2025**, de 25 de setembro de 2025, de autoria do vereador **ROBERTO FRANCO** que dispõe sobre: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO MÉDICA MAIS MÉDICOS DO BRASIL – AMMMB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”**.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Nessa linha, insere-se a prerrogativa do ente municipal em reconhecer, por meio de lei, entidades privadas sem fins lucrativos como de utilidade pública, desde que demonstrado o caráter social e a atuação em benefício da coletividade.

O projeto em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a **Associação Médica Mais Médicos do Brasil – AMMMB**, proposição que se mostra plenamente compatível com a competência legislativa do Município, uma vez que busca valorizar e fomentar atividades de relevante interesse público desempenhadas por entidade que contribui diretamente para a promoção da saúde, da educação sanitária e da assistência social — áreas de reconhecida importância local.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, inclui a saúde e a assistência social entre os direitos sociais fundamentais, enquanto o art. 23, inciso II, estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública. Assim, é legítima a atuação das associações civis de caráter médico e social, que complementam a rede de proteção e promoção do bem-estar coletivo, razão pela qual o reconhecimento legislativo mostra-se adequado e oportuno.

Cumpre destacar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que conferem título de utilidade pública a entidades privadas **não configuram interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo**, nem implicam criação de despesas ou encargos ao erário. Trata-se de ato de natureza política e honorífica, plenamente compatível com a competência legislativa local.

No caso em apreço, a proposição não cria cargos, funções ou obrigações financeiras, tampouco altera a estrutura administrativa municipal, limitando-se a reconhecer a relevância social de entidade de caráter filantrópico. Dessa forma, afasta-se qualquer alegação de violação ao princípio da separação dos poderes, preservando-se a harmonia entre as funções legislativa e executiva.

Diante do exposto, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei, por entender que se encontra em conformidade com a Constituição Federal, com a **Lei Orgânica do Município** e com os princípios que regem a Administração Pública, não havendo óbices de natureza jurídica à sua aprovação.

É O PARECER.


VER. ITÁLO OTÁVIO
PRESIDENTE

BOA VISTA/RR, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

1

AV. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – Cep. 69.301-160 – Boa Vista-RR